

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO Nº 27.318/2016

Na data de 10 de agosto de 2017, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO; com a finalidade de proceder ao julgamento dos recursos interpostos da fase de classificação e julgamento das propostas de preço, referentes à licitação em epígrafe, tendo como objeto **“Seleção para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, corretiva e a conservação predial) dos próprios Municipais, incluído o fornecimento de materiais, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital incluindo seus anexos.”** Quando da abertura dos envelopes de classificação ocorrida em 23/06/17, foram apresentados as seguintes propostas, em ordem decrescente de desconto: C.V. SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou proposta de desconto igual a 32,91%; BLASZYK – LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. ME, apresentou proposta de desconto igual a 27,37%; A.P.N ENGENHARIA LTDA – EPP, apresentou proposta de desconto igual a 26,35%; CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI – ME, apresentou proposta de desconto igual a 15%; PHOENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI – ME, apresentou proposta de desconto igual a 11,53%. No primeiro momento a Comissão avaliou o atendimento das propostas às exigências do ato convocatório, conforme preceitua o art. 48, I, da Lei 8666/93, e deliberou, por unanimidade, pelo recebimento e classificação de todas as propostas apresentadas, estando de acordo com as normas técnicas solicitadas no instrumento convocatório. No segundo momento, as propostas foram avaliadas quanto a vantajosidade dos preços, sendo que, a partir da aplicação da fórmula contida no art. 48, §1º, a, (valores inferiores à 70% da média das propostas válidas) foram considerados valores inexequíveis, aqueles descontos superiores a 29,4216 (vinte e nove, vírgula quarenta e dois por cento). Nesse sentido, a proposta da empresa C.V. SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, de desconto de 32,91% (trinta e dois, vírgula noventa e um por cento) foi, por unanimidade, desclassificada por esta Comissão. Após estas etapas, restaram classificadas, em ordem decrescente de desconto as seguintes empresas: 1ª) BLASZYK – LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. ME, apresentou proposta de desconto igual a 27,37%; 2ª) A.P.N ENGENHARIA LTDA – EPP, apresentou proposta de desconto igual a 26, 35% DE DESCONTO; 3ª) CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI – ME, apresentou proposta de desconto igual a 15%; 4ª) PHOENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI – ME, apresentou proposta de desconto igual a 11,53%. Dessa forma, a Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO Nº 27.318/2016

Julgou vencedora a empresa BLASZYK – LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME, nos termos do item 11.1 do Edital c/c art. 48, §1º, I, da Lei 8666/93. Da decisão acima foram interpostos três recursos, assim identificados: **Processo 19813/2017**, pela empresa A.P.N. ENGENHARIA LTDA, datado de 27/06/2017; **Processo 20317/2017**, pela empresa C.V. SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, datado de 30/06/2017; **Processo 20223/2017**, pela empresa CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI ME, datado de 29/06/2017. Por terem sido interpostos no prazo previsto no art. 109, I, da Lei de Licitações, todos os recursos foram recebidos pela Comissão, que ato contínuo publicou aviso de recebimento de recursos, abrindo prazo para interposição de contrarrazões, tal qual dispõe o §3º do supracitado dispositivo. Foram oferecidas duas contrarrazões assim identificadas: **Processo 20900/2017**, pela empresa C.V. SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, datado de 06/07/2017 e **Processo 21120/2017**, pela empresa CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI ME, datado de 07/07/2017. Por terem sido oferecidas no prazo previsto pelo §3º, do art. 109 da Lei 8666/93, todas as contrarrazões foram recebidas pela Comissão. **Preliminarmente, a Comissão Permanente de Licitação noticia do recebimento, aos 04.08.2017, do Ofício n. 020/2017 – CEFECAM, que comunica da Decisão Cautelar (obra Mega Rocio), que decidiu pela suspensão cautelar da empresa APN Engenharia Ltda de participar de licitações desta Prefeitura, até decisão final do processo n. 3225/2016 (inteiro teor anexo). Desta feita, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, com fundamento no item 8.2.8 do Edital de Concorrência Pública n. 001/2017, pela inabilitação da licitante A.P.N. ENGENHARIA LTDA. - EPP do certame. Sopesadas as razões de recurso e as contrarrazões oferecidas, todas digitalizadas e disponíveis no site da Prefeitura de Paranaguá para consulta, esta Comissão decidiu pela manutenção da decisão da sessão de classificação e julgamento, pelas razões a seguir expostas.** Quanto aos questionamentos formulados pelas empresas CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI ME que dizem respeito aos erros na apresentação das propostas; e, os questionamentos da empresa CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI ME e A.P.N. ENGENHARIA LTDA, quanto ao enquadramento como das licitantes BLASZYK – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME, os mesmos não merecem prosperar. Isso porque todas as propostas foram objeto de análise por esta Comissão, subsidiada pela assessoria técnica contábil e de engenharia, e não foi identificado vício ou irregularidade apta a desclassificar quaisquer das proponentes. Ademais, ainda que algumas das licitantes não se enquadrem eventualmente na condição de micro ou pequena empresa para fins dos benefícios previstos pela Lei Complementar n. 123/2006, é certo que nenhuma das empresas recebeu o referido tratamento privilegiado, da mesma forma que não existem propostas a serem desempatadas mediante critérios estabelecidos na antes citada Lei Complementar. Quanto a desclassificação pela apresentação de proposta inexequível, deve ser considerado que a licitação em

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO Nº 27.318/2016

comento é do tipo menor preço, **na razão do maior percentual de desconto apresentado**. Este desconto será aplicado a cada planilha de medição dos serviços prestados, cujas especificações e valores de referência serão extraídos das tabelas SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. Por esta razão, o maior percentual de desconto não se confunde com o valor da proposta, por isso a Comissão efetuou o cálculo previsto na Lei de Licitações, não pelo valor da proposta de cada licitante, e sim, pelo percentual de desconto ofertado. Nesse sentido, aplicou-se a fórmula prevista no art. 48, §1º, com base no percentual de desconto, onde apurou-se a média aritmética dos percentuais, nas propostas que não excederam 50% do valor orçado pela Administração, somando-se a este o percentual de 30% (fez-se o caminho inverso aos 70%, por se tratar de percentual de desconto), chegando-se ao percentual máximo de desconto (29,42%), sendo aquele que extrapolar tal percentual, considerado inexecutável. Observe-se que tal sistemática de verificação da exequibilidade das propostas apresenta o mesmo resultado caso o percentual de desconto apresentado pelas licitantes seja aplicado sobre o valor estabelecido pela Administração para fins de estimativa de contratação, qual seja R\$ 9.419.938,42 (nove milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos). A inexecutabilidade da proposta de preço apresentada pela empresa C.V. SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. resta ainda mais evidente quando levada em consideração a taxa de 25% (vinte e cinco por cento) de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI). Assim, por ter apresentado proposta de desconto superior a este valor de 29,42%, considera-se desclassificada a proposta apresentada pela empresa C.V. SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A presente decisão foi tomada por unanimidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação. **Por todo exposto, esta Comissão decide não reconsiderar a decisão exarada na sessão de classificação e julgamento, mantendo a desclassificação da empresa C.V. SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e a classificação das demais participantes, na seguinte ordem: 1a) BLASZYK – LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. ME, com proposta de desconto igual a 27,37%; 2a) CONSTRUTORA ENOQUE TEIXEIRA EIRELI – ME, com proposta de desconto igual a 15%; 3a) PHOENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI – ME, com proposta de desconto igual a 11,53%.** Por esta razão, a Comissão encaminha os autos ao Exmo. Sr. Prefeito, devidamente informado, para que profira decisão quanto ao recurso interposto, nos termos do art. 109, §4, da Lei 8666/93. Nada mais.

Paranaguá, 10 de agosto de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO Nº 27.318/2016

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

FILIFE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO
Membro da C.P.L.